



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/151 (PROG-TV)

Participação contra a RTP sobre o “Preço Certo”, a propósito da
indumentária das assistentes femininas do programa

Lisboa
25 de maio de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/151 (PROG-TV)

Assunto: Participação contra a RTP sobre o “Preço Certo”, a propósito da indumentária das assistentes femininas do programa

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 30 de junho de 2021, uma participação relativa ao programa “Preço Certo”, exibido na RTP1, a propósito da indumentária das assistentes femininas do programa.

2. A participante alega que foi «agredida psicologicamente e insultada enquanto mulher quando o canal público de televisão exibiu uma imagem de uma mulher completamente objetivada a vender uma imagem de nudez como produto sexual visual para o público masculino, a par da publicidade que é dada a eletrodomésticos e outras coisas materiais que constituem o centro deste programa».

3. Considera-se «lesada nos meus direitos presentes na constituição à igualdade e à liberdade sexual no sentido de que, apesar de a assistente do programa ter todo o direito a vestir-se como quer, qualquer cidadã ou cidadão não ingénuo compreende que ela não estava assim vestida por acaso mas FOI assim vestida para captar audiências o que constitui uma lógica perversa [...]».

II. Oposição da RTP

4. Notificada a pronunciar-se, o Diretor de Programas da RTP1 começa por salientar que o “Preço Certo” «tem granjeado o carinho e dedicação dos portugueses, apresentando de forma consistente um registo ímpar de liderança nas audiências».

5. Rejeita, de forma veemente, as considerações feitas pela participante e afirma que nunca determinou, direta ou indiretamente, qual a indumentária a utilizar por qualquer assistente do programa ou pelo próprio apresentador.
6. Esclarece que o guarda-roupa de todos os assistentes do programa “Preço Certo” (do sexo feminino e do sexo masculino) é da exclusiva responsabilidade de uma empresa especializada que, para o efeito, disponibiliza aos referidos assistentes um leque de opções do vestuário. Argumenta que as opções do guarda-roupa disponibilizadas seguem uma lógica própria, enquadrável nas últimas tendências da moda e procuram promover uma estética moderna e elegante, com diversos estilos, cores, cortes, refletindo o direito à expressão da estilista responsável e dos próprios protagonistas.
7. Refere que não existe qualquer finalidade de objetivar o corpo de uma mulher ou de sexualizar qualquer componente do programa. Uma breve pesquisa demonstra a existência, nos milhares de episódios já exibidos, de roupas mais arrojadas ou mais sóbrias.
8. A RTP alega que uma das assistentes do programa, em múltiplas declarações públicas, confirmou que não há qualquer obrigação de usar determinadas peças de vestuário e que podem sempre optar entre vestir, ou não, as peças sugeridas pela produção.
9. Conclui a RTP que o programa “Preço Certo” assegura a observância de uma ética de antena assente no respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais.

III. Análise e fundamentação

10. A participante refere o dia 29 de junho de 2021 como a data da emissão em que surgiu, no “Preço Certo”, uma «mulher completamente objetivada a vender uma imagem de nudez como produto sexual visual».
11. Tenho sido analisada a referida edição, verificou-se que nesse dia o apresentador Fernando Mendes esteve acompanhado por duas assistentes, vestidas com um vestido idêntico (exceto na cor), justo, pelo joelho, com um decote redondo. São vestidos clássicos e

sóbrios quanto ao corte, que dificilmente poderão ser interpretados como uma objetivação das mulheres que o vestem.

12. Analisada a edição do “Preço Certo” emitida no dia anterior, verifica-se que as duas assistentes do programa trajavam vestidos iguais, muito curtos, de cetim e decote acentuado, com alças estreitas, cor pérola, que acentuavam as formas dos seus corpos. Presume-se que foi esta indumentária que suscitou a participação apresentada e o entendimento de que o objetivo do guarda-roupa será apresentar as assistentes «como produto sexual visual para o público masculino».

13. Refira-se que, por força do artigo 26.º, n.º 2, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (doravante LTSAP), o exercício da atividade de televisão assenta na liberdade de programação.

14. O artigo 34.º da LTSAP determina que «todos os operadores de televisão devem garantir, na sua programação, designadamente através de práticas de auto-regulação, a observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes». Os limites à liberdade de programação, nomeadamente com vista à proteção do desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, são estabelecidos no artigo 27.º daquela lei.

15. No caso em análise, e tendo analisado diferentes edições do programa “Preço Certo”, verifica-se que, tal como argumentado pela RTP, o guarda-roupa das assistentes apresenta diversos estilos, cores, cortes, etc., sendo uns dias mais sóbrio e clássico, e outros mais arrojado e sedutor. Por exemplo, no dia 25 de junho de 2021, a assistente feminina vestiu uma camisa larga, com colarinho e meia manga e uns calcões curtos. No dia 24 de junho, trajou um vestido largo, abotoado até ao pescoço e com mangas cumpridas.

16. Como tal, não parece haver qualquer tentativa sistemática de sexualizar, através do guarda-roupa, as assistentes femininas, com vista a aumentar as audiências do programa “Preço Certo”.

17. Os vestidos utilizados no dia 28 de junho de 2021 pelas assistentes, ainda que muito reveladores do corpo feminino, não configuram uma situação de nudez. Não se crê ainda que representem uma ofensa à dignidade das mulheres, desde logo, porque as próprias assistentes terão participado no processo de escolha do guarda-roupa, que refletirá, por isso, o seu gosto e vontade. Aliás, foi neste sentido que uma das assistentes se manifestou em declarações públicas. Reitere-se que, tendo analisado diferentes edições do programa, verifica-se que, por regra, a indumentária é mais sóbria e menos reveladora dos corpos.

18. Assim, e realçando que a ERC não avalia a moralidade, decoro ou o bom gosto dos conteúdos transmitidos, entende-se que não há indícios de violação da ética de antena, e considera-se que não foram ultrapassados os limites à liberdade de programação.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação relativa ao programa “Preço Certo”, exibido no serviço de programas RTP1, sobre a indumentária utilizada pelas assistentes femininas do programa, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, da alínea d) do artigo 7.º, da alínea j) do artigos 8.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a participação improcedente, por não ter sido violada a ética de antena, nem ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 25 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

500.10.01/2021/220
EDOC/2021/4638



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo